



# Plano de Carreira Docente da FEAP

Faculdade de Ciências Gerenciais Alves Fortes

## **PLANO DE CARREIRA DOCENTE**

Fundação Educacional de Além Paraíba

### **RESOLUÇÃO Nº 001/2018**

O Conselho Diretor da Fundação Educacional de Além Paraíba, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE aprovar o seguinte Plano de Carreira Docente a ser implantado em suas unidades de ensino superior.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Plano disciplina a carreira docente de ensino superior nas instituições mantidas da Fundação Educacional de Além Paraíba, regula o provimento de suas funções e cargos, estabelece direitos e vantagens e define os respectivos deveres e responsabilidades.

Art. 2º. O Plano de Carreira Docente tem como princípios básicos:

- I. Incentivo à qualificação em cursos de formação
- II. Profissionalização, entendida como dedicação ao magistério superior;
- III. Paridade de remuneração para os docentes integrantes da carreira ocupantes do mesmo cargo;
- IV. Progressão na carreira mediante oferta planejada de cargos.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA CARREIRA DOCENTE**

###### **Seção I**

###### **Dos Cargos**

Art. 3º. O Plano de Carreira Docente é estruturado em quatro cargos, a saber:

- I. *Professor Auxiliar*, especialista em curso na área de sua disciplina, ou em curso na área de Educação;
- II. *Professor Assistente*, diplomado em curso de mestrado na área de sua disciplina, ou na área de Educação;
- III. *Professor Adjunto*, diplomado em curso de doutorado na área de sua disciplina, ou na área de

Educação;

IV. *Professor Titular*, diplomado em livre docência na área de sua disciplina, ou na área de Educação.

## **Seção II**

### **Do Ingresso na Carreira Docente**

Art. 4º. O ingresso na carreira docente será feito por entrevista e por análise de provas e títulos, tendo por base as normas fixadas pelo Conselho Diretor, ouvidos os colegiados competentes da Instituição mantida, respeitada a legislação pertinente, as normas do Sistema de Ensino e o disciplinamento contido nesta resolução.

Art. 5º. A admissão à carreira docente far-se-á especificamente para o cargo ofertado independentemente de titulação, e respeitados os requisitos dispostos no art. 3º.

## **Seção III**

### **Do Exercício Docente**

Art. 6º. Exercício da docência é o desempenho das atividades de magistério pelo docente, como ensino, pesquisa e extensão, próprias ao professor, em unidades ou órgãos da IES.

## **Seção IV**

### **Da Progressão na Carreira**

Art. 7º. O ingresso e progressão nos cargos se dão mediante a oferta pela IES, de acordo com o número de vagas previamente definido para cada cargo, constante no Mapa de Cargos.

Parágrafo único: Tanto o ingresso quanto a progressão aos quais se refere este artigo dar-se-ão sempre por meio de entrevista, na forma de seleção seguinte.

## **Seção V**

### **Do Regime de Trabalho**

Art. 8º. Os regimes de trabalho dos docentes de ensino superior contratados pela Fundação Educacional de Além Paraíba são os seguintes:

- I. **Horista.** Contratado pelo número determinado de horas-aula semanais;
- II. **Tempo Parcial.** Contratado por 12 horas semanais de trabalho;
- III. **Tempo Integral.** Contratado por 40 horas semanais de trabalho.

Art. 9º. Cabe à Coordenação de Curso elaborar os planos de trabalho de seus docentes e a distribuição da carga horária destinada às atividades de ensino, pesquisa e extensão, observado o disposto no Regimento da Instituição.

Parágrafo Único. O professor que prestar, no estabelecimento de ensino, outros serviços ou exercer outras funções, além dos decorrentes das aulas de sua responsabilidade, deve ser remunerado por eles de acordo com o que for

previamente contratado pelas partes, integrando estes serviços ou funções um contrato de trabalho diverso, não abrangido pelo presente instrumento.

## **Seção VI**

### **Da Remuneração**

Art. 10º. A remuneração mensal do docente tem como referencial o número de horas semanais de trabalho, respeitada a legislação em vigor, as convenções coletivas de trabalho e o disposto neste Plano de Carreira.

Art. 11º. A carga horária semanal do docente está diretamente relacionada com o seu regime de trabalho.

Art. 12º. O salário mensal do docente será calculado na forma estabelecida em Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único: Os acréscimos decorrentes de progressão na carreira serão calculados da seguinte forma:

- I. **Professor Auxiliar:** remuneração inicial calculada na forma do caput deste artigo;
- II. **Professor Assistente:** remuneração inicial, acrescida de 10% (vinte por cento) sobre o salário base;
- III. **Professor Adjunto:** remuneração inicial, acrescida de 15% (trinta por cento) sobre o salário base;
- IV. **Professor Titular:** remuneração inicial, acrescida de 20% (quarenta por cento) sobre o salário base.

**CAPÍTULO III**  
**DOS DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

Art. 13º. Os deveres, direitos e responsabilidades, e o regime disciplinar do pessoal docente estão dispostos em regulamento próprio aprovado pelos órgãos superiores competentes da Instituição.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14º. Os demais docentes, enquanto não integrantes da Carreira, pertencem ao Quadro Temporário, recebendo como horistas e classificando-se, para efeito do Plano em:

- I. Professor Substituto, contratado temporariamente para eventuais substituições;
- II. Professor Visitante, contratado pontualmente para evento determinado.

§ 1º. A remuneração mensal devida ao Professor Substituto será a mesma remuneração devida ao substituído, ressalvando-se as vantagens de caráter pessoal, bem como aquelas decorrentes do enquadramento neste plano de carreira.

§ 2º. A remuneração devida ao Professor Visitante será livremente contratada pelo Diretor, mediante autorização prévia da Mantenedora.

Art. 15º. Os docentes contratados como horistas obrigam-se a cumprir, no mínimo, e observadas as necessidades metodológicas de sua disciplina, 20% (vinte por cento) adicionais de sua carga horária, para atendimento das necessidades administrativas e pedagógicas regulamentadas pela IES, conforme previsto na Lei nº 9.394/96, de suas atividades, orientação e convivência com os alunos.

Art. 16º. Nenhum docente poderá responsabilizar-se por mais de 6 (seis) disciplinas por semestre, exigindo-se afinidade de áreas nas acumulações.

Art. 17º. Qualquer modificação neste Plano de Carreira Docente depende de aprovação expressa do Conselho Diretor da Fundação Educacional de Além Paraíba na forma de seu Estatuto.

Art. 18º. A presente resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Além Paraíba, 21 de agosto de 2018.